



PL 553/99

PROJETO DE LEI Nº

DE JUNHO DE 1999.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a CCJ e à CAS
Em 26/09/99

Proíbe, no Distrito Federal, a comercialização de água mineral com teor de flúor acima de 0,8 mg/l, e dá outras providências

Assessoria de Plenário
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida, no Distrito Federal, a comercialização de água mineral com teor de flúor acima de 0,8 mg/l (zero vírgula oito miligramas por litro).

Art. 2º As empresas que comercializam água mineral no Distrito Federal ficam obrigadas a realizar testes semestrais de avaliação dos níveis de flúor presente nos seus produtos, enviando-os para a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC.

Parágrafo único - Os testes de avaliação deverão ser realizados em laboratórios oficiais ou naqueles credenciados pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC.

Art. 3º A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC deverá, semestralmente, dar publicidade aos resultados aferidos pelos testes realizados nas águas minerais comercializadas no Distrito Federal.

Art. 4º Aos infratores serão aplicadas as seguintes sanções:

I - multa de 100 (cem) UFIR;

II - multa de 200 (duzentas) UFIR e fechamento do estabelecimento por 30(trinta) dias, em caso de reincidência;

III - multa de 500 (quinhentas) UFIR e cassação do alvará de funcionamento, quando persistir o problema.

Art. 5º - A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC e o Instituto de Saúde do Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 553 / 1999
Fls. n.º 01 (WEI/CE)

JUSTIFICAÇÃO

Os técnicos da área de saúde bucal há muito alertam para os riscos da fluorese dental. Em cidades onde a água de abastecimento público já vem sendo regularmente fluoretada, como é o caso de Brasília, devem ser adotados mecanismos de controle da ingestão de flúor sob a forma de medicamentos ou através de águas minerais, por exemplo.

Em recente trabalho científico, três pesquisadores de São Paulo mediram os níveis de flúor de 104 marcas de água mineral comercializadas no país. Tal estudo, conduzido pelo Professor Jaime Cury da UNICAMP e pelas pós-graduadas da USP, Rita Villena e Denise Borges, concluiu que 10 dessas águas continham teores de flúor superior a 0,8 mg/l.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O consumo dessas águas deve ser desaconselhado para crianças, uma vez que a dose ingerida pode levar a criança a desenvolver fluorese dental, anomalia de formação do dente. A fluorese pode ser classificada de acordo com o grau da doença, variando de muito leve a severa. Diversos levantamentos epidemiológicos realizados no país têm apontado um aumento significativo na prevalência da fluorese dental. Torna-se então imperioso que o Poder Público e, em especial, o Legislativo, procure contribuir para o controle dessa doença. Propõe-se a realização de testes semestrais e divulgação ampla dos resultados encontrados em águas minerais comercializadas no Distrito Federal.

Em caso de serem identificadas amostras com teores acima de 0,8 mg/l, que é o máximo preconizado como limite de segurança para prevenção da fluorese dental, deve ser proibida a comercialização desse produto, em benefício da saúde da população.

Por estas razões, conclamamos os Nobres Pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo para a construção de uma cidade mais saudável, segundo os princípios preconizados na Agenda 21.

Sala das Sessões, em de junho de 1999.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

